EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 14.133/2021

I - PREÂMBULO

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna público o pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa especializada para a Migração do portal institucional da Câmara Municipal de Marília (atualmente em Plone 4.3.15, tema Diazo, Zope 2.13.26 e Python 2.7.18) para a versão mais atualizada e estável do Plone/Python 3, dotando-o de recursos de acessibilidade compatíveis com o eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, da ABNT NBR 17225:2025 e obrigações da Lei nº 13.146/2015, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023 – com as alterações promovidas pelo Ato da Mesa nº 2/2026, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Mateus Parpineli Pereira e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência do pregoeiro designado a sessão deverá ser conduzida pela pregoeira Ilka de Nadae.

II - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Migração do portal institucional da Câmara Municipal de Marília (atualmente em Plone 4.3.15, tema Diazo, Zope 2.13.26 e Python 2.7.18) para a versão mais atualizada e estável do Plone/Python 3, dotando-o de recursos de acessibilidade compatíveis com o eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, da ABNT NBR 17225:2025 e obrigações da Lei nº 13.146/2015
Processo nº: 15/2026
Edital nº: 3/2026
Pregão Eletrônico nº: 3/2026
Plataforma: www.comprasnet.gov.br
UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília
Autorização para abertura nº: 3/2026
Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023 com alterações posteriores
Realização: 15/04/2026 a partir das 9h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento: Menor preço por Item
Modo de Disputa: Aberto
E-mail do Pregoeiro: mateus@camar.sp.gov.br

III - PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

a) **NÃO se trata de licitação exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **nos termos do** art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

IV - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Migração do portal institucional da Câmara Municipal de Marília (atualmente em Plone 4.3.15, tema Diazo, Zope 2.13.26 e Python 2.7.18) para a versão mais atualizada e estável do Plone/Python 3, dotando-o de recursos de acessibilidade compatíveis com o eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, da ABNT NBR 17225:2025 e obrigações da Lei nº 13.146/2015, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste edital.

V - PARTICIPAÇÃO

ART. 14 e SS.

a) Poderão participar do certame todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

b) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) Não poderá participar desta licitação:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

II. Agente público do órgão ou entidade contratante**,** devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

III. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;

IV. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Licitantes que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

VI. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ART. 55 E SS

a) Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:

b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Os licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.

d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

e) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

VII - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

a) A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:

I. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
II. Número do Edital e do Pregão;
III. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital;
IV. Preço global para a execução dos serviços, irreajustável;
V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
VII. Prazo de entrega dos serviços em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital.

b) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

c) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

d) No curso da sessão pública, sempre que o Pregoeiro entender necessário solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, de sua conformidade com as exigências deste Edital ou de qualquer outro aspecto relevante ao certame, a comunicação será realizada por meio do chat do sistema eletrônico. Para resposta, será concedido ao licitante prazo não inferior a 10 (dez) minutos,

contado a partir do registro da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante. A ausência de manifestação no prazo concedido, ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes para sanar a dúvida levantada, poderá acarretar a **desclassificação da proposta**.

e) No final do julgamento a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.

f) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.

g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO

a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico,** até a data, horário e plataformas indicados neste Edital.

b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

IX - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

a) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

c) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).

e) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

f) A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

g) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

h) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

i) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

k) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).

l) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro negociará condições mais vantajosas,** após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme o caso.

X - DA FASE DE JULGAMENTO
ART. 59 E SS

a) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao sitio www.esancoes.sp.gov.br.

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

d) Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver **vícios insanáveis**;
II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO
ART. 62 A 70

a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.

b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem**:

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a experiência da empresa em atualização de versão de sítios eletrônicos baseados em tecnologia Plone, Zope e Python nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo nº 67 da Lei Federal nº 14.133/21, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá conter descrição clara e explícita dos serviços executados, com objeto compatível ao objeto desta contratação.

c) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) Na análise dos documentos de habilitação, o **pregoeiro poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

h) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DOS RECURSOS
ART. 165 E SS.

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Quanto a intenção de interpor recurso, o registro no sistema deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) minutos contados do julgamento das propostas, ou 10 (dez) minutos contados do ato de habilitação ou inabilitação.

c) **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

d) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. deverá manifestada, imediatamente, sua intenção de interpor recursos sob pena de preclusão;
II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
III. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

e) O recurso de que trata o inciso I do artigo 165 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

f) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

g) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

j) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.camar.sp.gov.br.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

c) A convocação se dará por meio do chat do sistema eletrônico.

XIV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

a) O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo máximo de até 4 (quatro) meses, observadas as etapas de migração, adequação, testes, validação e homologação final da solução.

b) A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à contratada adotar todas as providências técnicas necessárias à adequada migração do portal institucional, à preservação do conteúdo existente, à manutenção da integração com o sistema de processo legislativo e à implementação dos recursos de acessibilidade exigidos.

c) Para fins de acompanhamento, validação, reuniões técnicas, suporte à homologação e demais providências relacionadas à execução contratual, a Câmara Municipal de Marília está localizada na **Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP.**

d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.40.99 – 01.031.0102.2.102 – Verba 37 – Subelemento 99 – Outros Serviços de TIC, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 187/2026.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega definitiva, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XVII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 89 E SS.

a) A Câmara Municipal de Marília, em até **60 (sessenta) dias** após a homologação, convocará o vencedor desta licitação para que, em até **3 (três) dias úteis**, realize a assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, desde que

comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21.

g) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 (doze) meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
ART. 155 E SS

a) **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Capítulo XVIII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Capítulo XVIII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
ART. 164 E SS

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três**) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital, ou qualquer outra plataforma de encaminhamento digital de documentos.

d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

f) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XXI - DA VISTORIA PRÉVIA

a) A realização de vistoria prévia é facultativa e tem por finalidade possibilitar aos licitantes a obtenção, para sua própria utilização e sob sua exclusiva responsabilidade, das informações que entenderem necessárias à elaboração da proposta.

b) Caso haja interesse, a vistoria será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Marília, situada na Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP, ocasião em que o licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim, podendo ser apresentado o ambiente atualmente utilizado pela Administração, inclusive com acesso ao servidor e visualização do código do portal institucional, na medida necessária à melhor compreensão do objeto a ser contratado.

c) A vistoria deverá ser agendada em dia útil, das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelo telefone (14) 2105-2000 com a Gerência de Administração e Informática. O interessado ou seu representante deverá apresentar documento de identificação civil e comprovante de vínculo com a empresa.

d) A data da realização da vistoria prévia deverá ser até a véspera da data de realização da sessão pública.

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

d) No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de

Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

e) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

f) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

g) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

k) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: https://www.marilia.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.

Câmara Municipal de Marília, 30 de março de 2026

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO Nº 15/2026 – EDITAL Nº 3/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

CONTRATO PARA A MIGRAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA (ATUALMENTE EM PLONE 4.3.15, TEMA DIAZO, ZOPE 2.13.26 E PYTHON 2.7.18) PARA A VERSÃO MAIS ATUALIZADA E ESTÁVEL DO PLONE/PYTHON 3, DOTANDO-O DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE COMPATÍVEIS COM O EMAG – MODELO DE ACESSIBILIDADE EM GOVERNO ELETRÔNICO, DA ABNT NBR 17225:2025 E OBRIGAÇÕES DA LEI Nº 13.146/2015.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

I. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu presidente Danilo Augusto Bigeschi, brasileiro, RG 27.688.183-7 SSP/SP e CPF 268.851.058-48, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE;** e de outro lado,

II. **...**, CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA,**

assinam as partes o presente Contrato para a Migração do portal institucional da Câmara Municipal de Marília (atualmente em Plone 4.3.15, tema Diazo, Zope 2.13.26 e Python 2.7.18) para a versão mais atualizada e estável do Plone/Python 3, dotando-o de recursos de acessibilidade compatíveis com o eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, da ABNT NBR 17225:2025 e obrigações da Lei nº 13.146/2015, consoante as disposições expressas no Processo nº 15/2026 – Edital nº 3/2026 – Pregão Eletrônico nº 3/2026, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
ART. 92, I e II

a) Contratação de empresa especializada para a Migração do portal institucional da Câmara Municipal de Marília (atualmente em Plone 4.3.15, tema Diazo, Zope 2.13.26 e Python 2.7.18) para a versão mais atualizada e estável do Plone/Python 3, dotando-o de recursos de acessibilidade compatíveis com o eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, da ABNT NBR 17225:2025 e obrigações da Lei nº 13.146/2015.

b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.

c) Vinculam esta contratação:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
ART. 125

a) O contrato objeto desta licitação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 (doze) meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.

c) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
ART. 92, IV, VII e XVIII

a) O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo máximo de até 4 (quatro) meses, observadas as etapas de migração, adequação, testes, validação e homologação final da solução.

b) A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à contratada adotar todas as providências técnicas necessárias à adequada migração do portal institucional, à preservação do conteúdo existente, à manutenção da integração com o sistema de processo legislativo e à implementação dos recursos de acessibilidade exigidos.

c) Para fins de acompanhamento, validação, reuniões técnicas, suporte à homologação e demais providências relacionadas à execução contratual, a Câmara Municipal de Marília está localizada na **Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP.**

d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

e) A Fiscalização e a Gestão do contrato serão realizadas pelos servidores designados nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

a) O presente contrato tem o valor global de R$ ( ).

b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.

c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
ART. 92, V e VI

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega definitiva, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
ART. 92, V

a) O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do **orçamento estimado**.

b) O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o IPCA, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

c) O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item “a”.

d) Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento à Câmara Municipal de Marília, por meio do e-mail adolfo@camar.sp.gov.br ou pessoalmente.

e) Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado (IPCA) desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano, previsto no item “a” também se aplicará nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido no contrato, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado**.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
ART. 92, XIV, XVI e XVII

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
ART. 92, XIX E 137 SS

a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.40.99 – 01.031.0102.2.102 – Verba 37 – Subelemento 99 – Outros Serviços de TIC, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 187/2026.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS
ART. 92, III

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO
ART. 94

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUINZE - FORO
ART. 92, §1º

a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de ..... de 2026.

CONTRATANTE:

Danilo Augusto Bigeschi

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADO: XXX
CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2026
OBJETO: XXX

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

e) Nos termos da Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão estar cadastrados no CadTCESP os signatários do contrato. O cadastro deve ser realizado através deste link.

f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA
Nome: xxx
Cargo: Representante Legal da Contratada
CPF: xxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura:_____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO
Nome: Daniel Alexandre Bueno
Cargo: Procurador Jurídico
CPF: 164.591.078-40
Assinatura:_____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

ATUALIZAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL PARA A VERSÃO MAIS RECENTE DO PLONE/PYTHON 3 COM RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a migração do portal institucional da Câmara Municipal de Marília, atualmente estruturado em Plone 4.3.15, tema Diazo, Zope 2.13.26 e Python 2.7.18, para a versão mais atualizada e estável do Plone/Python 3, dotando-o de recursos de acessibilidade compatíveis com o eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, com a ABNT NBR 17225:2025 e com as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.146/2015.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza não continuada, a ser executado em 1 (uma) única solução, correspondente à migração e atualização completa do portal institucional da Câmara Municipal de Marília.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, por se tratar de contratação destinada à entrega de objeto certo e determinado, com escopo definido e resultado final previamente delimitado.

A contratação compreenderá a execução da solução de forma completa, contemplando:

Projeto de Migração do Software

1. A empresa contratada deverá conduzir este projeto como um processo de modernização completo, entregando um ambiente novo e seguro.

2. Rotinas de Migração e Atualização: A contratada é responsável pela instalação e configuração de um novo ambiente de produção e homologação, utilizando as **versões mais recentes e suportadas do Plone e Python 3**. Isso inclui a migração integral da base de dados e do conteúdo do portal, sendo obrigatória a garantia da **integridade de 100% dos dados**. Ao final, deverá ser entregue o Relatório de Migração de Dados e a Documentação da Nova Arquitetura.

3. Melhoria de Layout: O projeto abrange o desenvolvimento e implantação de um novo tema responsivo, moderno e acessível. Este tema deverá seguir rigorosamente os padrões de acessibilidade web (WCAG/eGov) e a identidade visual da Câmara. O Relatório de Conformidade de Acessibilidade é um entregável obrigatório.

4. Transição e Treinamento: A contratada deverá realizar Testes de Aceitação do Usuário (UAT) com a equipe do CPD da Câmara. É obrigatório o fornecimento de Treinamento operacional e Material Didático para que a equipe interna possa gerir e inserir conteúdo no novo CMS.

5. **Estrutura de Ambientes de Teste (Migração Crítica)**

5.1 O plano de migração entre as versões, por ser um processo complexo, deverá prever uma estrutura de ambiente de teste para garantir a continuidade da disponibilidade do site durante a sua execução.

5.2 A Contratada deverá prever os seguintes ambientes durante a execução da migração:

5.2.1 De legado (Produção): estritamente monitorado e isolado;
5.2.2 De Migração (Novo): deverá criar um novo ambiente do zero, utilizando as versões modernas (Ex: Python 3.11+, Zope 5+, Plone 6).
5.2.3 Intermediário (Opcional): a contratada deverá prever que se a migração direta for muito complexa, deverá realizar a migração primeiro para o Plone 5.2 (o último com Python 2), e só então para o Plone 6/Python 3.

5.3 Nova Rotina de Atualização (Foco em Mitigação de Risco)

5.3.1 A contratada deverá prever que a rotina de atualização seja dividida em duas frentes: Mitigação de Risco no Legado e Projeto de Migração.
5.3.2 Rotina de Mitigação de Risco (Curto Prazo) deverá substituir as atualizações periódicas de patch, a ser executada enquanto o portal legado estiver no ar.

Rotina	Frequência Sugerida	Foco Principal
Isolamento de Infraestrutura	Imediata e Contínua	Isolar o servidor em uma rede privada, limitar o acesso SSH/FTP e utilizar um Firewall de Aplicação Web (WAF) para filtrar tráfego malicioso.
Verificação Manual de Segurança	Semanal	A Contratada deverá inspecionar manualmente logs de acesso, logs de erro do Zope e arquivos alterados.
Backup Imediato	Diário	Realizar um backup completo (código e ZODB). Este backup será a base para a migração.
Monitoramento Crítico de Uptime	24/7	Qualquer instabilidade ou comportamento inesperado deve ser tratado como uma possível invasão, e não apenas como um bug.

5.4 **Rotina de Projeto de Migração (Médio Prazo)**

Etapa	Ação	Objetivo
Inventário de Funcionalidades	Documentar todas as funcionalidades, add-ons e personalizações do Plone 4.3.	Criar um mapa de migração: quais add-ons serão substituídos, quais serão reescritos e quais não são mais necessários.
Atualização do Código (Portabilidade)	Reescrever o código e os add-ons customizados para serem compatíveis com Python 3 e a nova arquitetura do Plone 6.	Resolver o desafio central da migração Python 2 Python 3.
Migração de	Utilizar as ferramentas de migração	Garantir que o conteúdo, usuários e

Etapa	Ação	Objetivo
Dados (ZODB)	do Plone para transferir o conteúdo da base de dados (ZODB) do Plone 4.3 para o Plone 6.	permissões sejam preservados na nova plataforma.
Teste de Aceitação (Homologação)	A contratada deve realizar testes exaustivos no ambiente Plone 6.	Verificar a integridade do conteúdo, o funcionamento de todas as funcionalidades e a performance.
Implantação e Desativação do Legado	Lançar o novo portal Plone 6 e, após um período de estabilidade, desligar permanentemente o ambiente Plone 4.3.	Eliminar o risco de segurança do ambiente legado.

5.5 **Fase de Migração:** O início do serviço ocorrerá a partir da data da última assinatura digital válida no contrato, com prazo máximo de execução de até 4 (quatro) meses. Considerando que o portal precisa migrar de Plone 4.3 (Python 2.7) para a versão moderna Plone 6 (Python 3), o projeto é uma migração big bang (com grandes mudanças simultâneas) e não apenas uma atualização incremental.

5.6 **Do Prazo para a Fase de Migração:** deverá ser de até 4 (quatro) meses no total, dividido nas seguintes etapas:

Etapa da Migração	Prazo Estimado	Justificativa
1. Planejamento e Arquitetura	4 semanas	Envolve a análise detalhada do código customizado atual (*add-ons*), a definição da arquitetura do Plone 6 (blocos, tipos de conteúdo), e o mapeamento da migração de dados (Archetypes para Dexterity). **É a base do projeto.**
2. Migração de Código e Ambiente	6 semanas	É a parte mais intensiva. Inclui a instalação do novo ambiente Python 3/Plone 6, a reescrita ou adaptação de todo o código customizado da Câmara para compatibilidade com Python 3 e Plone 6.
3. Migração de Dados e Conteúdo	2 semanas	Transferência do conteúdo histórico (notícias, documentos) do Plone 4.3 para o Plone 6.
4. Desenvolvimento do Novo Layout	4 semanas	Estudo, desenvolvimento e implementação do novo tema visual (responsivo e acessível) no Plone 6, integrando-o às novas funcionalidades e aos padrões de acessibilidade.
5. Testes (UAT) e *Go-Live*	3 semanas	Período vital para testes de aceitação do usuário (UAT), correção final de *bugs* e a preparação do plano de implantação para colocar o novo portal em produção.

5.7 O prazo de 4 (quatro) meses é uma estimativa para um projeto de complexidade média, que deverá ser detalhado no cronograma a ser apresentado pela Contratada, seguindo as etapas, com marcos claros para a fiscalização.

5.8 Os prazos mencionados acima poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias, mediante pedido justificado da Contratada.

Adequações Técnicas de Acessibilidade

6. Durante o processo de migração, deverão ser realizadas melhorias e adaptações no portal para que seja atingido percentual mínimo de **95% de aderência ao eMAG**.

7. A contratada deverá realizar auditoria técnica completa no portal institucional da Câmara Municipal de Marília, com a finalidade de identificar falhas de acessibilidade e levantar, de forma detalhada, os pontos que demandem correção ou adequação.

7.1 O levantamento técnico inicial deverá abranger, no mínimo:

7.1.1 A estrutura do portal;
7.1.2 Os templates HTML;
7.1.3 As folhas de estilo CSS;
7.1.4 Os scripts JavaScript;
7.1.5 Os componentes interativos;
7.1.6 Os plugins instalados;
7.1.7 A arquitetura do tema Diazo atualmente em uso.

7.2 A auditoria deverá contemplar, ainda, o mapeamento das páginas críticas do portal, incluindo, no mínimo:

7.2.1 A página inicial;
7.2.2 As páginas institucionais;
7.2.3 As páginas de notícias;
7.2.4 As páginas com formulários;
7.2.5 As páginas com tabelas ou dados públicos.

7.3 Para a identificação automatizada de falhas de acessibilidade, a contratada deverá utilizar, no mínimo, as seguintes ferramentas:

7.3.1 AMAWeb Accessibility Validator;
7.3.2 AccessMonitor Accessibility Checker;
7.3.3 WAVE Web Accessibility Evaluation Tool.

7.4 Os testes automatizados deverão permitir a identificação, entre outros, dos seguintes problemas:

7.4.1 Ausência de texto alternativo em imagens;
7.4.2 Erros de contraste;
7.4.3 Problemas em formulários;
7.4.4 Links não descritivos;
7.4.5 Estrutura HTML inadequada.

7.5 Além dos testes automatizados, a contratada deverá realizar testes manuais complementares, abrangendo, no mínimo:

7.5.1 Navegação completa por teclado;
7.5.2 Verificação de foco visível;
7.5.3 Navegação por títulos;
7.5.4 Verificação da leitura com tecnologias assistivas.

7.6 A contratada deverá realizar, ainda, testes com leitores de tela, utilizando, no mínimo:

7.6.1 NVDA Screen Reader;
7.6.2 JAWS Screen Reader;
7.6.3 VoiceOver Screen Reader.

7.7 Os testes com leitores de tela deverão verificar, no mínimo:

7.7.1 A leitura correta do conteúdo;
7.7.2 A identificação adequada de links;
7.7.3 A navegação por regiões;
7.7.4 A correta interpretação de formulários.

7.8 Concluída a auditoria inicial, a contratada deverá apresentar relatório detalhado, contendo, no mínimo:

7.8.1 Inventário das páginas analisadas;
7.8.2 Lista das não conformidades identificadas;
7.8.3 Classificação das falhas por criticidade;
7.8.4 Referência normativa violada;
7.8.5 Recomendações de correção.

8. As adequações técnicas de acessibilidade deverão ser implementadas diretamente no código do portal.

8.1 As correções estruturais deverão abranger, no mínimo, HTML, CSS e JavaScript.

8.2 No âmbito das correções estruturais, deverão ser promovidas, entre outras tecnicamente necessárias:

8.2.1 Correção da hierarquia de títulos;
8.2.2 Inclusão de textos alternativos em imagens;
8.2.3 Melhoria da semântica HTML.

8.3 A contratada deverá promover os ajustes visuais necessários à acessibilidade, abrangendo, no mínimo:

8.3.1 Melhoria de contraste de cores;
8.3.2 Implementação de foco visível;
8.3.4 Adaptação para zoom de conteúdo;
8.3.5 Melhoria de legibilidade.

8.4 Os componentes interativos do portal deverão ser revisados e adequados, abrangendo, no mínimo:

8.4.1 Menus;
8.4.2 Modais;
8.4.3 Carrosséis;
8.4.4 Formulários.

8.5 As adequações dos componentes interativos deverão assegurar, no mínimo, navegação completa por teclado e adequada utilização por leitores de tela.

8.6 A contratada deverá implementar atributos da especificação WAI-ARIA nos componentes dinâmicos do portal, sempre que tecnicamente cabível, inclusive com utilização de recursos como:

8.6.1 aria-label;
8.6.2 aria-expanded;
8.6.3 aria-live.

8.7 A contratada deverá implementar recursos de navegação acessível no portal, incluindo, no mínimo:

8.7.1 Link “Ir para o conteúdo”;
8.7.2 Landmarks estruturais;
8.7.3 Identificação clara das regiões da página.

9. Como parte da execução do objeto, a contratada deverá produzir a documentação institucional relacionada à acessibilidade do portal.

9.1 Deverá ser criada ou atualizada página institucional de acessibilidade, contendo, no mínimo:

9.1.1 Compromisso com acessibilidade;
9.1.2 Padrões adotados;
9.1.3 Tecnologias assistivas suportadas;
9.1.4 Canal de contato.

9.2 A contratada deverá emitir declaração formal de conformidade, informando o nível de conformidade do portal após a implementação das adequações realizadas.

9.3 A contratada deverá entregar checklist técnico destinado à equipe da Câmara Municipal de Marília, com orientações sobre:

9.3.1 Publicação de conteúdo acessível;
9.3.2 Uso correto de imagens;
9.3.3 Criação de links acessíveis;
9.3.4 Estrutura adequada de títulos.

10. Após a implementação das correções e adequações técnicas, a contratada deverá realizar revalidação final do portal.

10.1 Na revalidação final, deverão ser repetidos:

10.1.1 Testes automatizados;
10.1.2 Testes manuais;
10.1.3 Testes com leitores de tela.

10.2 Encerrada a revalidação final, a contratada deverá apresentar relatório comparativo, contendo, no mínimo:

10.2.1 A situação inicial verificada;
10.2.2 As melhorias implementadas;
10.2.3 O índice final de acessibilidade obtido.

11. **O pagamento pelo serviço de Migração (atualização de Versões da plataforma)** ocorrerá em parcela única, após a efetiva conclusão de todas as etapas de

migração, colocação do novo portal em produção e demonstração do atendimento ao percentual mínimo eMAG.

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A presente contratação decorre da necessidade de promover a atualização do portal institucional da Câmara Municipal de Marília, considerando o cenário atualmente verificado quanto à sua base tecnológica e às exigências atuais aplicáveis aos sítios eletrônicos oficiais.

O portal atualmente em uso foi adquirido há quase 10 (dez) anos e, desde sua implantação, demonstrou qualidades relevantes sob o ponto de vista prático, especialmente quanto à estabilidade de funcionamento, à rapidez de navegação, à segurança do ambiente e à adequada integração com o sistema de processo legislativo utilizado por esta Casa. Tais características permitiram que o sítio eletrônico institucional atendesse, ao longo do tempo, às necessidades de publicidade dos atos legislativos e administrativos, bem como à disponibilização regular de informações públicas à população.

Em momento posterior, buscando-se modernização visual e funcional do portal, foram adotadas outras soluções, as quais, todavia, não produziram os resultados esperados em termos de desempenho e estabilidade. A experiência administrativa demonstrou a ocorrência de problemas de lentidão, falhas de conectividade e dificuldades de comunicação com o sistema de processo legislativo, circunstâncias que acabaram por comprometer a funcionalidade do portal e a adequada disponibilização do conteúdo institucional. Diante dessas dificuldades, houve retorno ao portal anteriormente utilizado, que voltou a apresentar melhor desempenho prático.

Ocorre que, embora o portal atualmente em uso continue demonstrando atributos importantes de confiabilidade, segurança e estabilidade, sua estrutura encontra-se apoiada em versão tecnologicamente antiga, baseada em Plone 4.3.15, tema Diazo, Zope 2.13.26 e Python 2.7.18. Tal circunstância evidencia situação de defasagem tecnológica atual.

Além disso, foram identificados problemas relacionados à acessibilidade digital do site, evidenciando a necessidade de adoção de providências concretas para eliminação das barreiras então existentes e adequação do sítio eletrônico às normas e diretrizes atualmente aplicáveis.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução concebida para atendimento da necessidade identificada consiste na migração e atualização completa do portal institucional já pertencente à Câmara Municipal de Marília, atualmente estruturado em base tecnológica antiga, para versão mais atualizada e estável da plataforma Plone/Python 3, com incorporação dos recursos de acessibilidade exigidos e preservação, na medida do possível, do conteúdo, da identidade institucional e das funcionalidades essenciais já existentes.

Não se trata, portanto, do desenvolvimento de um novo site integralmente desvinculado da estrutura hoje utilizada, mas da modernização do portal institucional já consolidado no âmbito desta Casa, aproveitando-se a base que, ao longo do tempo, demonstrou bom desempenho prático, estabilidade, segurança e adequada integração com o sistema de processo legislativo. A solução deverá, assim, buscar preservar os

elementos que se mostrem compatíveis com a atualização pretendida, evitando perdas indevidas de conteúdo e assegurando continuidade ao ambiente digital oficial.

Sob o ponto de vista técnico, a solução compreenderá levantamento prévio das funcionalidades, personalizações e integrações existentes, a fim de permitir adequada avaliação da estrutura atualmente em uso, seguido da migração do portal para ambiente tecnológico atualizado, com adaptação do tema, dos componentes e dos recursos necessários ao regular funcionamento do website. Deverá, ainda, ser mantida a integração com o sistema de processo legislativo utilizado pela Câmara Municipal de Marília, por se tratar de elemento indispensável à publicidade e à atualização das informações legislativas disponibilizadas à população.

A acessibilidade digital deverá compor a solução de forma integrada, contemplando, de maneira compatível com o objeto, condições adequadas de navegação por teclado, foco visível, contraste apropriado, formulários acessíveis, compatibilidade com leitores de tela, tratamento adequado de imagens, tabelas e conteúdos multimídia, bem como a disponibilização de página institucional de acessibilidade com informações claras sobre os recursos oferecidos pelo portal.

A execução da solução deverá ocorrer com utilização de ambiente de testes e homologação distinto do ambiente em produção, de forma a reduzir riscos operacionais durante a migração. Ao final, a solução entregue deverá ser submetida a testes, validações e homologação final, inclusive por meio das ferramentas de avaliação de acessibilidade mencionadas no processo de identificação das falhas existentes, como AMA, AccessMonitor e WAVE, sem prejuízo de outras verificações técnicas complementares que se mostrem necessárias.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução escolhida busca oferecer resposta mais adequada e duradoura à necessidade da Administração, pois reúne, em um único processo, a atualização tecnológica do portal, a incorporação de recursos de acessibilidade e a preservação da estrutura institucional já validada no âmbito da Câmara Municipal de Marília. Por fim, registra-se que a presente contratação não contempla manutenção continuada mensal como parcela autônoma do objeto, limitando-se à execução completa da solução contratada, com entrega, testes e homologação final.

D) Requisitos da contratação

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a experiência da empresa em atualização de versão de sítios eletrônicos baseados em tecnologia Plone, Zope e Python, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo nº 67 da Lei Federal nº 14.133/21, emitido por pessoa jurídica de direito público ou

privado. O atestado deverá conter descrição clara e explícita dos serviços executados, com objeto compatível ao objeto desta contratação.

E) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

a) O início do serviço ocorrerá a partir da data da última assinatura digital válida no contrato, com prazo de execução máximo de até 4 (quatro) meses.

b) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

F) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.

c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

a) Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega definitiva, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

f) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

g) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

h) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, verificou-se a existência de contratações relacionadas à implantação ou desenvolvimento inicial de portais em ambiente Zope/Plone, porém não foram localizadas referências suficientemente compatíveis com o objeto desta contratação, que consiste na migração e atualização de portal institucional já existente, com preservação de conteúdo, manutenção de integrações e adequação de acessibilidade.

Diante dessa particularidade, adotou-se a pesquisa direta com fornecedores como parâmetro mais adequado para a formação do valor estimado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a utilização de pesquisa direta com fornecedores, bem como em observância ao Ato da Mesa nº 16/2023, que disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Marília, os procedimentos aplicáveis à pesquisa de preços nas contratações.

Sendo assim, a estimativa do valor da contratação é de **R$ 120.600,00**.

J) Adequação orçamentária

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília. Portanto, está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelos recursos provenientes da dotação: 3.3.90.40.99 – 01.031.0102.2.102 – Verba 37 – Subelemento 99 – Outros Serviços de TIC, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 187/2026, no valor global de R$ 120.600,00.

A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 9.387/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.286/2025), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025.

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática